

## O REFLEXO DA INVISIBILIDADE SOCIAL DO ADOLESCENTE: invisíveis na vida e na morte

Rita de Cássia Santana Kohatsu<sup>33</sup>  
Romulo de Aguiar Araújo<sup>34</sup>

### RESUMO

A problemática dos jovens e adolescentes envolvidos em atos infracionais no Brasil está relacionada a diversos fatores sociais. O presente estudo teve como objetivo conhecer e identificar a realidade em que vivem os adolescentes a partir dos contextos da família, da justiça e da sociedade. O modo como a sociedade e as instituições envolvidas têm tratado as questões referentes aos jovens autores de atos infracionais e como são aplicadas as medidas socioeducativas, trazendo uma análise das causas que levam os jovens a entrarem para o mundo do “crime” e quais são as perspectivas de vida destes jovens. Foi analisado o aspecto da visibilidade e invisibilidade social dos adolescentes provenientes de famílias de baixa renda. A exclusão social pode ser considerada como o fator preponderante para a inserção destes jovens, no mundo da criminalidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** adolescente; ato infracional; exclusão social; família; visibilidade versus invisibilidade.

### ABSTRACT

The problem of young teenagers involved in illegal acts in Brazil is related to various social factors. This study aimed to understand and identify the reality in which adolescents live from the contexts of family, justice and society. We attempted to question of the how society and the institutions have handled issues relating to criminal young, bringing an analysis of the causes that lead young people to enter into the world of “crime” and which are the life chances of these young people. Through this study we analyzed the social aspect of visibility and invisibility of adolescents from low-income families. Social exclusion can be considered an important factor for the integration of these young people in the world of crime.

**KEYWORDS:** young people; illegal acts; social exclusion; family; visibility versus invisibility.

### SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO. 2 O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UM PROCESSO EM CONSTRUÇÃO. 2.1 RAÍZES HISTÓRICAS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ENVOLVENDO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE. 2.2 AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELO ECA. 3 O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS. 4 A VISIBILIDADE DO ADOLESCENTE NO MUNDO DA VIOLÊNCIA. 4.1 A TRAJETÓRIA DE VIDA DO ADOLESCENTE MARCADA PELA EXCLUSÃO. 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

### 1 INTRODUÇÃO

A preocupação sobre a temática central da presente pesquisa surgiu ao verificar que a problemática do jovem infrator não tem uma causa ou solução simples, pois a segregação social em que estes jovens estão inseridos possui um desdobramento de diferentes aspectos, que se inicia na seara familiar, passa pela escola e torna-se mais complexa no contexto social mais amplo.

No Brasil, a legislação responsável pela proteção da criança e do adolescente é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), previsto pela Lei nº 8.069 de 1990, e a partir de sua criação, crianças e adolescentes passam a ser considerados sujeitos de direitos, em razão da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O ECA teve e tem um papel de grande relevância no contexto brasileiro, em acompanhar as conquistas dos instrumentos legais internacionais em termos de Direitos Humanos.

<sup>33</sup> Bacharel em Direito.

<sup>34</sup> Advogado. Professor de Processo Penal no Centro Universitário Filadélfia.



O tema do presente trabalho tem como função específica apresentar a realidade em que estão inseridos os jovens em conflito com a lei e discorrer sobre a importância do ECA, assim como a implementação das medidas socioeducativas, sem contudo esgotar a questão.

A opção metodológica respalda-se em pesquisa bibliográfica basicamente doutrinária com complementação legal e jurisprudencial, a fim de apresentar os principais posicionamentos sobre o tema.

O método científico aplicado é o método dedutivo, respaldado pelo processo histórico pertinente, vindo a utilizar também o método dialético no estudo investigativo da realidade no contexto social, político e econômico.

Como objetivo geral do presente trabalho será explorada a importância da prevenção nas questões que envolvem o adolescente em conflito com a lei, no sentido de promover a sua inclusão, bem como a relevância para definir direcionamentos e mecanismos para uma reestruturação da posição de todos os atores envolvidos nesta cena.

Pretende-se explicar os fundamentos básicos relacionados ao tema, bem como as questões controversas que amparam o percurso lógico do campo teórico. Assim, se faz necessário analisar alguns aspectos dos princípios constitucionais e a garantia do exercício dos direitos do adolescente.

A transformação se dará com o envolvimento efetivo de todos, conhecendo a problemática dos jovens em conflito com a lei, para assim definir rumos com escolhas dos melhores caminhos, primando sempre pela inclusão social, tornando as crianças e adolescentes visíveis perante a sociedade.

120 A problemática central da presente pesquisa gira em torno do fato da segregação social do adolescente e seus reflexos, portanto, será que tais fatores de exclusão social importam realmente na formação do caráter individual do adolescente enquanto pessoa humana?

Buscar-se-á resposta a esta questão no decorrer do presente trabalho na busca da exploração do tema que demonstra sua pertinência temática e sempre visando à contribuição e fomentação à pesquisa científica.

## 2 O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: um processo em construção

Antes da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, implementado através da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, em relação às crianças e adolescentes, tínhamos uma realidade diferente do que temos hoje. A criança era vista como propriedade dos seus pais, o Estado não podia interferir na criação que os pais davam aos seus filhos.

Na esfera penal o tratamento entre adultos e menores de idade eram os mesmos, não havia qualquer distinção entre eles, ambos tinham a aplicação de penas privativas de liberdades da mesma maneira, e o cumprimento destas penas se davam no mesmo local inclusive. (SARAIVA, 2013).

## 2.1 RAÍZES HISTÓRICAS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ENVOLVENDO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

No início do século XX, mais precisamente na década de 20, começam a surgir mudanças em relação à condição da criança, tanto mundialmente como aqui no Brasil, assim, novas leis foram criadas trazendo em seu bojo o reconhecimento da condição distinta da criança e adulto. Especificamente em 1922 houve o I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, que abordou assuntos relacionados à assistência e proteção à infância no Brasil. (SOARES, 2008).

Refletindo as transformações da época surge o primeiro Código de Menores do Brasil, conhecido como Código Mello Mattos (Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927), que consolidou as leis de assistência e proteção aos menores. “Assim o país começa a implantar um sistema público de atenção às crianças e aos jovens, sob a égide de proteção e tutela do Estado”. (SOARES, 2008, s/p).

O Código de Menores trouxe uma carga de protecionismo ao menor, porém, na verdade o que se buscava era uma forma de controle total das crianças e adolescentes, unindo a Justiça com a Assistência. “Neste momento, constrói-se a categoria do Menor, que simboliza a infância pobre e potencialmente perigosa, diferente do resto da infância” (SOARES, 2008, s/p).

Nos anos 1970, as discussões em torno do direito do “menor” culminaram com a necessidade da criação de um Novo Código, que surgiu somente no fim da década anteriormente mencionada, o novo Código de Menores com base na Doutrina da Situação Irregular. A lei aqui disciplinou a situação de menores abandonados e delinquentes, no entanto, não fez menção ao reconhecimento dos seus direitos (AZAMBUJA, 2013).

O Novo Código ampliou a autoridade do Juiz de Menores, com poderes definidos em lei para proteção do menor, era o Estado agindo de forma repressiva, não tendo obrigações frente a essa problemática, assim como a própria sociedade. Esta doutrina não envolvia nenhum sistema de proteção à criança e adolescente, no entanto exercia um controle social. Cabia à família o papel de proteger e educar seus filhos, isentando, o Estado de promover programas de atendimentos e apoio a essas famílias.

O Brasil passou pelo período de redemocratização nos anos 1980 e apenas no final desta década, o país deixou para trás a velha Doutrina da Situação Irregular e vai ao encontro da esperada Doutrina da Proteção Integral, que foi adotada pela Constituição Federal de 1988. Este processo teve início com a Declaração dos Direitos da Criança, promulgada pela ONU em 1959, “[...] ratificada pelo Brasil, e que constitui um marco fundamental no ordenamento jurídico internacional relativo aos direitos da criança” (SOARES, 2008, s/p).

Acompanhando esses movimentos internacionais, a Constituição Federal de 1988, conhecida como a “Constituição Cidadã”, buscou consolidar questões debatidas mundialmente relacionadas aos direitos humanos de todos os cidadãos, procurando dessa forma, garantir a defesa dos direitos dos cidadãos, bem como os direitos das crianças (SOARES, 2008).

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 227, *caput*, a responsabilidade solidária quanto à proteção integral da criança e do adolescente. Este artigo enumerou os princípios norteadores para elaboração do ECA:

121



Art. 227. É dever da família, da sociedade, e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Com a promulgação no Brasil do Estatuto da Criança e do Adolescente houve uma mudança de paradigma, que nos moldes da Constituição Federal consagrou a Doutrina da Proteção Integral. Foi revogada a ultrapassada concepção tutelar do menor em situação irregular e, portanto ocorreu a substituição do Código de Menores de 1979. Estabeleceu-se que a criança e o adolescente são sujeitos de direito, e não mais objetos de proteção da norma. (BARROS, 2003).

## 2.2 AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELO ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente estendeu seu alcance a todas as crianças e adolescentes, indistintamente, apresentou inovadoras propostas resguardando os direitos da criança e do adolescente, conferindo-lhes prioridade absoluta. Empenhou-se na elaboração e implementação de políticas públicas, estabeleceu princípios norteadores de políticas de proteção, ampliou e dividiu a responsabilidade da família, do Estado e da sociedade na proteção integral. “Estes instrumentos de proteção propiciaram um repensar acerca da adolescência e de como o rumo de suas vidas pode influenciar uma sociedade” (D’AGOSTINI, 2003, p.13).

122

No que tange a responsabilização do adolescente em conflito com a lei, o ECA dispõe sobre o cumprimento de medidas socioeducativas, que devem ter um caráter de responsabilização e não de punição e são aplicadas somente a adolescentes sentenciados em razão de cometimento de ato infracional. Há uma relação de direito e dever, observada a condição de pessoa em desenvolvimento. “As medidas socioeducativas possuem em sua concepção básica uma natureza sancionatória, vez que responsabilizam judicialmente os adolescentes, [...]” (SINASE, 2006, p.47).

É primordial a articulação dos programas de atendimento, todos precisam estar interligados à rede de atendimento existente no Município. Escolas, Postos de Saúde, Comitês Hospitalares de Proteção à Criança, entidades de atendimento, Delegacias de Polícia, Ministério Público, todos interligados ao Conselho Tutelar (AZAMBUJA, 2013).

O conjunto de todas as ações em prol do adolescente precisa andar junto e estar articuladas para ter um resultado efetivo e satisfatório. Essas políticas de atendimento possuem uma função essencial à reinserção social e cultural do adolescente.

## 3 O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

De acordo com o art. 103 do ECA: “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Esta conduta, por sua vez está prevista na lei penal brasileira, seguindo o princípio da reserva legal. O adolescente responderá pelo seu ato, na medida de sua culpabilidade. Portanto, se faz necessário demonstrar a ocorrência típica, antijurídica e culpável (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2012, p.324-325).

Para Saraiva o ECA trouxe um novo modelo de responsabilização do adolescente em conflito com a Lei:

Há que existir a percepção que o Estatuto impõe sanções aos adolescentes autores de ato infracional e que a aplicação destas sanções, aptas a interferir, limitar e até suprimir temporariamente a liberdade dos jovens, há que se dar dentro do devido processo legal, sob princípios que são extraídos do direito penal, do garantismo jurídico, e especialmente, da ordem constitucional que assegura os direitos de cidadania (SARAIVA, 2013, p.107).

Cabe destacar que, a sanção aplicada ao adolescente autor de ato infracional, possui natureza diferenciada, não sendo a mesma sofrida pela pessoa imputável - maior de 18 (dezoito) anos de idade. Saraiva ressalta que este tratamento é especial e distinto, “[...] próprio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento [...]” (SARAIVA, 2013, p.134). O tratamento diferenciado é resultado de um processo histórico de conquistas dos direitos humanos.

O Estatuto inseriu as medidas socioeducativas em um rol taxativo, medidas estas, que devem ser aplicadas aos adolescentes autores de atos infracionais. Rossato, Lépre e Cunha (2012, p.348) conceituam medida socioeducativa “[...] como uma medida jurídica aplicada em procedimento adequado ao adolescente autor de ato infracional”.

A medida socioeducativa, tem caráter de sanção com uma dimensão coercitiva, uma vez que o adolescente autor de ato infracional é obrigado a cumpri-la, tendo também um caráter educativo visando a ressocialização e a integração social do adolescente (LIBERATI, 2000).

Ao submeter-se o adolescente autor de ato infracional às medidas socioeducativas, deve-se reconhecer todas as garantias próprias de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Todos os seus direitos devem ser assegurados. “[...] estará inserido em um projeto pedagógico, que tem por finalidade buscar sua ressocialização e evitar a sua reincidência” (ROSSATO; LÉPORE, CUNHA, 2012, p.375).

O cumprimento da medida socioeducativa, objetiva levar o adolescente primeiramente a refletir e examinar a sua conduta, percebendo qual o seu papel social na vida em sociedade, assim como identificar e evitar situações que poderão desencadear a reincidência, bem como promover a reinserção social (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2012).

Nesse sentido, destaca o SINASE (2006, p.28), que: “[...] O objetivo da medida é possibilitar a inclusão social de modo mais célere possível e, principalmente, o seu pleno desenvolvimento como pessoa”.

Nesta etapa da vida do adolescente se faz necessário o envolvimento da família nos serviços e bens sociais comunitários, uma maneira de estabelecer os vínculos familiares e vínculos sociais com a sociedade, um resgate da sua cidadania. Desse modo, a participação da rede social, e da sociedade como um todo, é importante para possibilitar ao adolescente a construção do seu espaço na sociedade (BARROS, 2003).

## 4 A VISIBILIDADE DO ADOLESCENTE NO MUNDO DA VIOLÊNCIA

Os adolescentes na maior parte de suas vidas são deixados de lado, vivendo em um mundo de exclusão, sendo totalmente invisíveis para sociedade e para o Estado. Entretanto,

123



ficam em evidência quando ocupam uma parte maior das páginas policiais por cometerem “crimes”, ou seja, quando entram para o mundo da violência.

#### 4.1 A TRAJETÓRIA DE VIDA DO ADOLESCENTE MARCADA PELA EXCLUSÃO

A existência do vínculo entre a pobreza e a delinquência se faz presente na vida dos adolescentes que são marcados pela segregação social e pela exclusão. A maioria destes adolescentes não tiveram suas reivindicações mais básicas atendidas pelo Estado e, por conseguinte, a família também, não pode dar a eles o suporte necessário para a promoção da inclusão social (FIRMO, 1999).

A segregação social em que estes jovens estão inseridos possui um desdobramento de diferentes aspectos que se inicia na esfera familiar. Desde a infância estes jovens já viviam às margens da vida social, e ao chegar à adolescência vão buscar na marginalidade “ser alguém”, e é assim, que encontrarão os elementos para a construção de sua subjetividade (BARROS, 2003).

A falta de vínculos consistentes para considerar o outro, o sentimento de fracasso e desvalorização de si mesmo, a vivência de total exclusão social, levam esses jovens a se depararem com situações que eles não sabem como se portar ou como agir. A história de vida desses adolescentes é marcada por ausência de laços sociais, não existe um referencial de vida a ser seguido, não há laços de afetividade, por isso não conseguem perceber o outro, uma vez que também não reconhecem a si mesmo (PELEGRINO, 2013b).

Portanto é nessa trajetória de vida, que o adolescente vai buscar um espaço para ser alguém, um lugar onde sentirá que é importante. Unindo-se assim a um grupo de “criminosos”, irá até as últimas consequências para abafar o sentimento de desvalor que o persegue. Querendo a qualquer preço ser visto e chamar a atenção da sociedade para si.

O adolescente infrator geralmente só conhece a mãe, quase sempre ela é a responsável pelos filhos. A grande maioria não conhece a figura paterna, vive uma ausência do pai. Nem sempre o poder aquisitivo constitui fator determinante para a prática do ato infracional, entretanto as condições precárias de sobrevivência contribuem para o processo de marginalização, assim como a violência a que são submetidos diariamente em seu viver doméstico (BARROS, 2003).

A família, sociedade e Estado precisam trabalhar juntos, cumprir seus papéis, atuar com mais empenho e dedicação frente a esta problemática. A família precisa ser assistida para saber impor limites aos seus filhos, o Estado deve investir em políticas de proteção e prevenção e a sociedade também precisa se responsabilizar, uma vez que ela faz parte da construção social em que estão inseridos os adolescentes e os delitos (FIRMO, 1999). Assim, o ato infracional cometido pelo adolescente aponta para os conflitos existentes no interior da composição de uma sociedade. Bem como, denuncia o fracasso das instituições sociais; como a família, a educação (escola) e os programas de atendimento. É um indicio de que o adolescente necessita de atenção e cuidados. Toda a sociedade deve estar atenta a esta demanda de cuidados que carece o adolescente em conflito com a lei (BARROS, 2003).

O Estatuto deveria trazer consequências práticas na vida das crianças e dos adolescentes, entretanto, há uma distância muito grande entre a letra da lei e a realidade social em que estes se encontram. Apesar de estar previsto no ordenamento jurídico

brasileiro normas que garantem os direitos da criança e do adolescente, vive-se ainda um cenário de violações frequentes contra esses indefesos cidadãos, sendo muitos deles abandonados, expostos a todos os tipos de perigo, sem a proteção de seus pais, do Estado ou da sociedade.

#### 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do presente trabalho foi possível perceber a complexidade da questão da criança e do adolescente no contexto social em que vivemos hoje no Brasil.

Inicialmente, constatou-se através da análise das raízes históricas envolvendo crianças e adolescentes que houve o reconhecimento dos seus direitos, fato que culminou com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que versa sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Neste enfoque, restou claro que o fundamento principal, sustentador da ideia de proteção integral, é a consagração de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos perante a família, a sociedade e o Estado.

Teoricamente, o Estatuto da Criança e do Adolescente rompeu com o paradigma anterior, onde as crianças e adolescentes eram considerados objetos da norma, possibilitando assim, a construção de um novo modelo, primando pelas garantias constitucionais. Na prática, porém, verificou-se que a realidade ainda está distante dos ideais almejados.

Em relação às medias socioeducativas aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional, é possível a constatação que na maioria dos casos tais medidas não alcançam os objetivos almejados.

Observou-se que é primordial assegurar a adoção de medidas verdadeiramente humanas, na busca de cidadania e respeito aos direitos garantidos aos jovens infratores, e será muito mais valioso e, portanto, imprescindível a busca de mecanismos de prevenção para a promoção da inclusão social deste jovem e de sua família, muito antes dele entrar para o mundo do crime.

Verificou-se que o grande aumento das desigualdades sociais possibilita a invisibilidade dos jovens que são marcados pela exclusão social e, portanto são invisíveis perante a sociedade.

É preciso entender como este jovem chegou até onde chegou, onde sociedade e Estado se omitiram, a fim de não se perpetuar a geração de jovens em conflito com a lei.

Assim sendo, diversos são os fatores que atuam em conjunto neste processo complexo onde a família não recebeu a assistência devida, assim como as escolas estão despreparadas, com um modelo desatualizado de educação, que muitas vezes não possui efetividade, e há falha nos programas de atendimentos que são desarticulados e ineficientes.

Por fim, o grande desafio da sociedade, não é simplesmente afastar de seu convívio o adolescente infrator, impondo a este punição, mas reeducá-lo para que possa integrar o meio social, ganhando visibilidade perante a sociedade, bem como colaborando para uma melhor qualidade de vida dos cidadãos.



## REFERÊNCIAS

- AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **A criança, o adolescente: aspectos históricos**. 2013. Disponível em : <<http://www.mprs.mp.br/infancia/doutrina/id615.htm>>. Acesso em: 24 Fev. 2014.
- BARROS, F. O. **Tô Fora: O adolescente fora da lei** – O retorno da segregação. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
- BRASIL, Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 22 abr. 2013.
- \_\_\_\_\_, Constituição(1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 64 de 04 de fevereiro de 2010. Brasília. 2013. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988\\_04.02.2010/CON1988.pdf](http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_04.02.2010/CON1988.pdf)>. Acesso em: 20 fev. 2014.
- \_\_\_\_\_, BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE / Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA: Brasília-DF. 2006. Disponível em: <[http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase\\_integra.pdf](http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf)>. Acesso em: 14 abr. 2014.
- CAMARGO, João Batista Monteiro. **Adolescente em Conflito com a Lei: Educomunicação como Perspectiva de Cidadania**. 2013. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/educosul/2013/com/gt1/6.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2014.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Panorama Nacional – A Execução de Medidas Socioeducativas de Internação** – Programa Justiça ao Jovem. 2012. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama\\_nacional\\_doj\\_web.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf)>. Acesso em: 14 jan. 2014.
- CURY, Munir; PAULA, Paulo Afonso Garrido de; MARÇURA, Jurandir Norberto. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 2000.
- D' AGOSTINI, Sandra Mári Córdova. **Adolescente em Conflito com a Lei... & a Realidade**. Curitiba: Editora Afiliada, 2003.
- DIGIÁCOMO, Murilo José. **Estatuto da Criança e do Adolescente** anotado e interpretado. 2. ed. São Paulo: FTD, 2012. Disponível em <[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/marista/eca\\_anotado\\_digiacom\\_2012.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/marista/eca_anotado_digiacom_2012.pdf)> Acesso em: 21 de abril de 2014.
- FIRMO, Maria de Fátima Carrada. **A Criança e o Adolescente no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Rio de janeiro: Renovar.1999.
- GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Cadernos do IASP - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ. **Compreendendo o Adolescente**. Curitiba. 2006. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/72609426/CADERNOS-DO-IASP-do-o-Adolescente>>. Acesso em: 15 de abr. 2014.
- ISHIDA, Valter Kenji, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Doutrina e Jurisprudência. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE – ILANUD. **Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas**. Brasil. 2004. Disponível em: <<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/Guia-MedidasSocioeducativas.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2014.
- LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- MAÍLLO, Afonso Serrano. **Introdução a Criminologia**. Tradução de Luiz Regis Prado. São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2007.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual do Direito Penal**. São Paulo: Vol.2. ed. Editora Atlas, 2001.

NOGUEIRA, Paulo Lucio. **O Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

PELEGRINO, Erika. Jovens Invisíveis na Vida e na Morte. **Jornal de Londrina**, Londrina, 16 abr. 2013. Geral, p.4.

\_\_\_\_\_, Histórias Marcadas Pela Exclusão. **Jornal de Londrina**, Londrina, 22 abr. 2013. Geral, p.4

ROCHA, Simone Mariano. **O USO DE DROGAS PELOS ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRAACIONAL NA CIDADE DE PORTO ALEGRE: uma questão só de Polícia?** 2002. 157 f. Monografia (Pós Graduação em Direito Comunitário) - Fundação Escola Superior do Ministério Público, Porto Alegre, 2002. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/usodrogas.pdf>>. Acesso em: 21 maio 2014.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em Conflito com a Lei: da indiferença à proteção integral**: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 4. ed. ver. e atual. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2013.

SOARES, Janine Borges. **A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil**: uma breve reflexão histórica. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id186.htm>>. Acesso em: 19 Abr. 2014.

